

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228384

RESENHA 125/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo de Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: F.A. 0108.021.237-0

RECLAMADO (a): FEDERAL CONCURSOS LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 187, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: "Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e **mantenho a decisão de fls. 170/173 dos autos em sua íntegra**". Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **1.000 UPF's (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 126 /2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo de Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: F.A. 0109.008.912-8

RECLAMADO (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 48, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: "Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e **mantenho a decisão de fls. 35/36 dos autos em sua íntegra**". Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **800 UPF's (OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 127 /2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo de Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: F.A. 0209.002.989-4

RECLAMADO (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 64, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: "Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e **mantenho a decisão de fls. 50/51 dos autos em sua íntegra**". Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **6.814 UPF's (SEIS MIL e OITOCENTO e QUATORZE Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 128 /2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo de Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: F.A. 0109.013.367-8

RECLAMADO (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 55, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: "Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e **mantenho a decisão de fls. 43/44 dos autos em sua íntegra**". Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **1.000 UPF's (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 129 /2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo de Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: F.A. 0209.000.694-0

RECLAMADO (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 77, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: "Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e **mantenho a decisão de fls. 62/63 dos autos em sua íntegra**". Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **7.279 UPF's (SETE MIL e DUZENTAS e SETENTA e NOVE Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228504 TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 02/03/2010

Valor: 121.666,66

Vigência: 02/04/2011 a 02/06/2011

Justificativa: -

Contrato: 3

Exercício: 2010

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 14422120747210000 339039 0306000000 Federal

Contratado: Carajás Ltda

Endereço: Al Francisco Serrano, Bairro: Central, 38

CEP. 68900-097 - Macapá/AP

Telefone: 9632254127

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228559 PORTARIA: 198/2011

Objetivo: PARTICIPAR DA IX REUNIÃO DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA SEDE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810/94.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

57234645/FABIO AUGUSTO DO VALE HABER (DIRETOR) / 2.5

diárias (Completa) / de 03/05/2011 a 05/05/2011<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228546 ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 227759 PORTARIA: 196/2011

Objetivo: PARTICIPAR DA IX REUNIÃO DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA SEDE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

571975842/JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR (SECRETÁRIO) /

2.5 diárias (Completa) / de 03/05/2011 a 05/05/2011<br

Ordenador: Francisco Sávio Fernández Mileo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228550 PORTARIA Nº 882 DE 28 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997; e

CONSIDERANDO a deliberação superior no processo nº 124794/2011,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Rescindir nº. 571 de 28 de Março de 2011, publicada no DOE nº. 31.887 de 04.04.2011, o servidor VANGEL VASCONCELOS PINTO, cargo de Médico, matrícula nº. 5617774/1, lotação no 2º CRS-Santa Izabel do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 28.04.2011

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228541

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 01/05/2011

Nome do Servidor Cargo do Servidor Termo Vínculo Observação

HERYVELTON LIMA DE FREITAS MEDICO-RADIOTERAPIA 31/10/2011

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228533

PORTARIA Nº 837 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997;

Considerando a autorização no processo nº 2011/95709;

RESOLVE:

PRORROGAR os Contratos Administrativos dos servidores temporários, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGENCIA	MAT.	V
1	ELY ALVES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	01.05. A 31.10.2011	57207879	1
2	NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO	12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	09.04. A 08.10.2011	57216509	1
3	ELAINE DE SOUSA CASTRO	ENFERMEIRO	12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	09.04. A 08.10.2011	57216747	1
4	MARCIO VITALINO RAMOS	ENFERMEIRO	12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	09.04. A 08.10.2011	57216514	1
5	NADIANE DANTAS CARVALHO	FARMACEUTICO	12º CRS-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	09.04. A 08.10.2011	57216750	1
6	MAYRA CRISTINA LUCIANO DO AMARAL	FARMACEUTICO	5º CRS - SÃO MIGUEL DO GUAMA	01.05. A 31.10.2011	57221330	1
7	ROSEANE PORFIRIO DE SOUZA	FARMACEUTICO	HR ABELARDO SANTOS	05.04. A 04.10.2011	54195101	2
8	ALDO SILVA FERREIRA JUNIOR	BIOMEDICO	10º CRS - ALTAMIRA	15.04. A 15.10.2011	57227801	1